



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3670/2023

Data da disponibilização: Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SECMAT Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XVIII, do Regimento Interno, considerando o Ato CSJT.SG.SECMAT Nº 1/2022, que constituiu a Comissão Examinadora da Prova Objetiva Seletiva do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho; e considerando o teor do Processo SEI 6000530/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Porto Alegre/Brasília/Porto Alegre e o pagamento de uma diária e meia de viagem, referente aos dias 7 e 8/3/2023, em favor do Ex.mo Sr. LEANDRO KREBS GONÇALVES, Juiz do Trabalho Titular, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo e o pagamento de meia diária de viagem, referente ao dia 8/3/2023, com diária arbitrada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Sra. LORENA VASCONCELOS PORTO, Procuradora do Trabalho, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Rio de Janeiro/Brasília/Rio de Janeiro e o pagamento de meia diária de viagem, referente ao dia 8/3/2023, com diária arbitrada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Sra. CAITLIN SAMPAIO MULHOLLAND, Advogada, OAB/RJ.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

AcórdãoAcórdão**Processo Nº CSJT-MON-0003701-70.2022.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Débora Maria Lima Machado
Interessado(a) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

ACÓRDÃO

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDML/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE A AUDITORIA SISTÊMICA DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 3ª E 12ª REGIÕES PARA A REDUÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS. 1. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelos TRTs da 3ª e 12ª Regiões, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª e 12ª Regiões para a redução das áreas ocupadas. 2- O Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada e, acolhendo a sugestão nele contida, instituiu, por meio do ATO CSJT.GP.SG.NGC Nº 81/2021, ... *grupo de trabalho destinado a realizar estudos para propor medidas que visem disciplinar procedimentos no compartilhamento de áreas dos imóveis com outros órgãos públicos, propor critérios e diretrizes para a ocupação dos imóveis e rever referenciais de áreas previstos pela Resolução nº 70/2010.* 3- O referido grupo de trabalho, por sua vez, em seu relatório final, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento: 5.1. *Disciplinar os procedimentos para a cessão de uso e rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos da Justiça do Trabalho para atividades de apoio e compartilhamento entre órgãos;* 5.2. *Rever e atualizar os anexos I e II da Resolução CSJT nº 70/2010, com estabelecimento de novos referenciais de áreas, representando uma redução dos limites mínimos e máximos ora estabelecidos pela Resolução CNJ nº 114/2010.* 4- Por fim, a Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento elaborado em conjunto, tiveram o cuidado de destacar que ... *as propostas de revisão da Resolução CSJT nº 70/2010, Processo CSJT-AN-4251-65.2022.5.90.0000, e de resolução sobre a utilização de espaços físicos de imóvel de uso especial no âmbito da Justiça do Trabalho, Processo CSJT-AN-4301-91.2022.5.90.0000, foram incluídos em pauta para julgamento em sessão no dia 30/9/2022, ao tempo que concluíram ... que foram realizadas todas as ações necessárias ao cumprimento da deliberação objeto deste monitoramento, contida no Acórdão CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, e apresentaram a seguinte proposta de encaminhamento: 4.1 considerar cumprida a Determinação 4.1 constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000; 4.2 arquivar o presente processo.* 5- Diante do exposto, homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado, em conjunto, pela Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, para: 1- considerar cumprida a Determinação 4.1 constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000; e 2- arquivar o presente processo. 6- Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000**, em que é Interessado o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT.**

Trata-se de processo de Procedimento de **MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS (MON)** cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelos **TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 3ª E 12ª REGIÕES**, do Acórdão CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de avaliação dos trabalhos por eles desenvolvidos para a redução das áreas ocupadas.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do processo CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, homologou integralmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI) no qual se propunha: 4.1. *instituir grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT, incluindo o Núcleo de Governança das Contratações (NGC), e dos TRTs, com o objetivo de promover estudos, a partir das iniciativas dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a otimização do uso dos espaços, a fim de: 1) propor atualização da Resolução CSJT nº 70/2010, no que concerne aos referenciais de áreas; e 2) propor critérios e diretrizes para a ocupação dos imóveis pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, para o que, entre outras referências, poderão ser utilizadas as disciplinas das Portarias nº 4.951/2019 e nº 19.385/2020 do Ministério da Economia; e 4.2. encaminhar cópia deste relatório aos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada acerca das iniciativas dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a otimização do uso dos espaços e avaliem, conforme suas realidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido.*

A Secretaria de Auditoria - SECAUDI e a Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM, no **Relatório de Monitoramento**, propõem ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "... considerar cumprida a Determinação 4.1 constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000 e, por via de consequência, ... arquivar o presente processo.

No CSJT, coube-me a relatoria do feito.

Éo relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Insta pontuar, inicialmente, que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do quanto disposto no art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal, ... *a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante* (destaquei).

Vale destacar, ainda, o disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 90, ambos do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, que seguem transcritos:

Art. 6.º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

IX - *apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;* (...) (destaquei).

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.

(destaquei)

Assim, compete ao CSJT a apreciação e julgamento do procedimento sob análise, expressamente previsto no art. 21, inciso I, alínea h, do

RICSJT, por meio do qual se pretende constatar a efetiva realização, pelos TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 3 E 12ª REGIÕES, das ações necessárias ao cumprimento da deliberação contida no Acórdão CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000.

Por todo o exposto, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, nos termos dos artigos 6º, inciso IX, e 90, ambos do Regimento Interno do CSJT.

II - MÉRITO

Inicialmente, como já destacado acima, trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obrascujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª e 12ª Regiões, do Acórdão proferido nos autos do Processo n. CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de avaliação dos trabalhos por eles desenvolvidos para a redução das áreas ocupadas.

Na sessão realizada no dia 27/08/2021, o Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada, o qual, conforme já destacado acima, propunha o seguinte: *4.1. instituir grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT, incluindo o Núcleo de Governança das Contratações (NGC), e dos TRTs, com o objetivo de promover estudos, a partir das iniciativas dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a otimização do uso dos espaços, a fim de: 1) propor atualização da Resolução CSJT nº 70/2010, no que concerne aos referências de áreas; e 2) propor critérios e diretrizes para a ocupação dos imóveis pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, para o que, entre outras referências, poderão ser utilizadas as disciplinas das Portarias nº 4.951/2019 e nº 19.385/2020 do Ministério da Economia; e 4.2. encaminhar cópia deste relatório aos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada acerca das iniciativas dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a otimização do uso dos espaços e avaliem, conforme suas realidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido..*

No dia 19/10/2021, a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do ATO CSJT.GP.SG.NGC Nº 81/2021, instituiu ... grupo de trabalho destinado a realizar estudos para propor medidas que visem disciplinar procedimentos no compartilhamento de áreas dos imóveis com outros órgãos públicos, propor critérios e diretrizes para a ocupação dos imóveis e rever referenciais de áreas previstos pela Resolução nº 70/2010.

O referido grupo de trabalho, em seu relatório final, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

5.1. *Disciplinar os procedimentos para a cessão de uso e rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos da Justiça do Trabalho para atividades de apoio e compartilhamento entre órgãos;*

5.2. *Rever e atualizar os anexos I e II da Resolução CSJT nº 70/2010, com estabelecimento de novos referenciais de áreas, representando uma redução dos limites mínimos e máximos ora estabelecidos pela Resolução CNJ nº 114/2010.*

A Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, por sua vez, no Relatório de Monitoramento elaborado em conjunto, tiveram o cuidado de destacar que ... *as propostas de revisão da Resolução CSJT nº 70/2010, Processo CSJT-AN-4251- 65.2022.5.90.0000, e de resolução sobre a utilização de espaços físicos de imóvel de uso especial no âmbito da Justiça do Trabalho, Processo CSJT-AN-4301-91.2022.5.90.0000, foram incluídos em pauta para julgamento em sessão no dia 30/9/2022.*

Acrescento, por oportuno, que o processo CSJT-AN-4251- 65.2022.5.90.0000 foi julgado na sessão deste Órgão Colegiado realizada no dia 30 de setembro do ano em curso e culminou com a publicação da Resolução CSJT n. 346/22 que alterou a Resolução CSJT nº 70/10 que dispõe, ... *no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II - Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III - Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos.*

O processo CSJT-AN-4301-91.2022.5.90.0000, por sua vez, teve o seu julgamento adiado em virtude do pedido de vista por mim apresentado na sessão acima mencionada e se encontra, atualmente, aguardando a sua reinclusão em pauta.

Assim, a Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT concluíram ... *que foram realizadas todas as ações necessárias ao cumprimento da deliberação objeto deste monitoramento, contida no Acórdão CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, ao tempo que apresentaram a seguinte proposta de encaminhamento:*

4.1 considerar cumprida a Determinação 4.1 constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000;

4.2 arquivar o presente processo.

Por todo o exposto, proponho a homologação, sem ressalvas, do Relatório de Monitoramento elaborado, em conjunto, pela Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, para: 1- considerar cumprida a Determinação 4.1 constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000; e 2- arquivar o presente processo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado, em conjunto, pela Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT para: 1- considerar cumprida a Determinação 4.1 constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000; e 2- arquivar o presente processo.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargadora DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Conselheira Relatora

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Acórdão	2
Acórdão	2